

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FRANCISCO CLAUDEMIR DE MACEDO ARRUDA
THIAGO LAGE

**SIMPLES NACIONAL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA NAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS.**

Rio de Janeiro

2019

SIMPLES NACIONAL: UMA ABORDAGEM TEORICA NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

SIMPLE NATIONAL: A THEORETICAL APPROACH TO MICRO AND SMALL BUSINES.

Francisco Claudemir de Macedo Arruda

Graduando em Ciências Contábeis

Tiago Lage

Professor Orientador

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade apresentar o Simples Nacional como uma ferramenta de gestão tributária e de tomada de decisão no ambiente do planejamento tributário. Sendo o objetivo geral demonstrar a forma de ingresso e permanência no sistema. Foi demonstrado o conceito histórico do regime desde sua criação até sua última alteração acontecida em 2016 com efeitos a partir de janeiro de 2018. Foram demonstradas todas as tabelas e a formula geral de cálculo do imposto assim como as obrigações acessórias. Foram demonstrados todos os aspectos relevantes sobre o sistema tais como conceito de microempresa e empresa de pequeno porte além de uma visão abrangente sobre todos os aspectos que compõem o sistema e suas principais características.

Palavras-chave: simples nacional, planejamento tributário e super simples.

ABSTRACT

This article aims to present Simple National as a tax management and decision making tool in the tax planning environment. Being the general objective to demonstrate the way of entry and stay in the system. The historical concept of the scheme was demonstrated from its inception until its last change in 2016 with effect from January 2018. All tables and the general formula for tax calculation as well as ancillary obligations were demonstrated. All relevant aspects of the system such as microenterprise and small business concept as well as a comprehensive overview of all aspects that make up the system and its main characteristics were demonstrated.

Key-words: simple national, tax planning, super simple.

INTRODUÇÃO:

A alta carga tributária nacional, reconhecida como a grande vilã dos empresários de todos os seguimentos, ao mesmo tempo em que retira o Brasil das melhores colocações nos estudos mundiais, coloca os brasileiros em primeiro lugar na necessidade de um estudo tributário que traga ao empreendedor melhor margem de lucratividade e, mas não menos importante, a condição de pagar em dia todos os tributos que lhe são impostos pelo fisco e assim garantir a sobrevivência do negócio no mercado tão competitivo que é o das micro e pequenas empresas.

Neste contexto, o Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições) desponta como uma, ou talvez, a melhor, opção para essas empresas.

O referido regime surgiu da necessidade de se dispensar um tratamento diferenciado uma vez que estes empreendimentos são responsáveis por grande parte da geração de emprego e renda no país.

A opção pelo regime vem sendo expandida nos últimos anos, tanto através das atividades permitidas quanto pelo aumento do faturamento, permitindo assim que uma grande parcela das empresas possam se beneficiar da redução da carga tributária oferecida aos optantes.

O Simples Nacional, por exigir menos obrigações acessórias e menos tempo para o cálculo e controle dos tributos, pode ser uma ótima alternativa neste mundo competitivo e cheio de normas que mudam todos os dias no qual está inserido o sistema tributário nacional.

Diante do exposto indaga-se: como o Simples Nacional pode contribuir para a gestão das micro e pequenas empresas?

Tal problemática sucinta a elaboração de hipóteses que norteiam a pesquisa tais como as vantagens que o Simples Nacional possui em relação ao Lucro Presumido, por exemplo, e o papel fundamental do contador na escolha do regime tributário.

O objetivo deste estudo é demonstrar como o Simples Nacional pode contribuir para a gestão das micro e pequenas empresas no que tange ao relacionamento com o

fisco Municipal, Estadual e Federal uma vez que engloba grande parte das obrigações do contribuinte.

Este artigo foi elaborado através de pesquisa bibliográfica de outros artigos publicados na internet, de informações em homepages oficiais tais como Receita federal do Brasil e SEBRAE e, por meio de livros de autores conceituados em matéria de tributação e ainda, por meio de outros documentos que venham a agregar valor e conhecimento à pesquisa aqui proposta.

Buscaremos, por meio de exemplos, evidenciar como a opção pelo regime unificado de arrecadação facilita o controle em relação à apuração e recolhimento dos tributos; definir, com base na literatura, as principais características dessa forma de tributação e o impacto na contabilização das empresas e ainda; demonstrar os benefícios da apuração dos tributos pelo Simples Nacional nas micro e pequenas empresas.

O pequeno empresário, quando inicia seu negócio e se depara com todos os detalhes burocráticos do sistema tributário nacional, percebe se tratar de terreno estranho e perigoso para novos desbravadores e, por este e por outros motivos, busca a orientação do profissional da contabilidade para que este lhe mostre as formas mais viáveis de entrar e de se manter no mercado. Neste contexto, percebemos a necessidade de um estudo minucioso e detalhado sobre este sistema de arrecadação unificado para, a partir da ideia de empreendimento apresentada, traçarmos a melhor estratégia de manutenção do negócio e demonstrar para o empreendedor que a permanência no regime é tão complexa quanto seu ingresso. A opção pelo Simples Nacional deve ser tomada de forma assertiva uma vez que um erro nesta decisão prejudicará o empreendimento por, no mínimo, um ano calendário.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O trabalho apresentado é um estudo sobre a aplicação do Regime especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o intuito de demonstrar sua aplicação e prática no dia a dia de uma empresa de prestação de serviços.

Para o alcance dos objetivos e resposta a problemática, o estudo aqui proposto sobre o Simples Nacional, “trata-se de uma pesquisa descritiva, na qual o pesquisador não interfere na realidade estudada, apenas observa, registra e ordena os dados. Assim, descrevendo seus conceitos, características e formas de se chegar ao resultado esperado. Na pesquisa descritiva, o pesquisador constata e avalia as relações entre as variáveis na medida em que elas se manifestam espontaneamente nos fatos já existentes” (ANDRADE, 2009).

Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. “Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. (GIL, 2008, p. 41).

O Simples nacional, no conceito mais amplo, significa o cumprimento do princípio da isonomia tributária que impõe a desigualdade de tratamento entre os sujeitos passivos que se encontrem em situação desigual. A diferença na capacidade contributiva existente entre as microempresas e empresas de pequeno porte e as médias e grandes empresas por si só já justificaria este tratamento diferenciado, mas, isto se torna mais evidente quando se leva em consideração que o primeiro grupo é responsável pela geração da maioria dos empregos no país e, por este motivo, precisam da proteção do estado para que consigam manterem-se ativas em uma economia de mercado de acordo com o que determina a Constituição federal de 1988.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação e suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

CONCEITO.

Segundo Alexandre (2018, p. 805), ao contrário do que afirmam os mais apressados, o Simples Nacional não é um sistema de imposto único nem uma etapa de migração para tal sistema.

O Simples Nacional é, na verdade, uma forma de reduzir, mesmo que não muito, sua carga tributária e facilitar o pagamento dos tributos uma vez que são realizados em guia única que caberá a união, por meio do Comitê Gestor do Simples Nacional, a repartição de todos os tributos com seus respectivos entes de direito.

Este sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributo, por meio da aplicação de percentuais favorecidos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta (Santos, 2018, p. 33).

BREVE HISTÓRICO DO SIMPLES NACIONAL.

O Simples Nacional teve início em 1996 por meio de medida provisória que acabou se tornando a Lei nº 9.317/1996. Em 2006 a Lei nº 9.317/1996 foi revogada pela Lei Complementar nº 123/2006 passando a vigorar o Simples Nacional com a missão de unificar os tributos Federais, Estaduais e Municipais, permitindo ao contribuinte efetuar o pagamento em guia única dos seguintes tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS e CPP) reorganizando as alíquotas cobradas de acordo com a atividade.

Foram criados anexos e alíquotas fixas determinadas pela atividade e por faixas de faturamento, em resumo, a atividade enquadra a empresa em determinado anexo enquanto seu faturamento a enquadra na alíquota.

Em 2014, por meio da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, foi realizada uma revisão da Lei Geral das MPE, que passou a valer em 1º de janeiro de 2015. Entre diversas medidas, a universalização permitiu que mais de 140 atividades que antes eram obrigadas ao Lucro Presumido tivessem direito a opção pelo sistema.

Antes, estavam impedidas de fazer a opção empresas prestadoras de serviços de atividade intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, de intermediação de negócios e consultoria. As novas regras passaram a permitir, por exemplo, dentistas, jornalistas, fisioterapeutas e advogados.

Em 2016 entrou em vigor a Lei complementar nº 155/2016 alterando o método de realizar o cálculo dos tributos, deixando parecido com o método de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, nesta alteração foi criada a alíquota efetiva que se sobrepõe a alíquota fixa correspondente a cada faixa de faturamento. Veremos exemplo deste cálculo e sua formula mais adiante.

O Simples Nacional, com seu pouco tempo de existência e muitas mudanças, se tornou de suma importância para as Micro e Pequenas Empresas pois permite que as mesmas vislumbrem um cenário em que são beneficiadas com as facilidades do regime e na redução na carga tributária perante as Médias e Grandes Empresas.

DEFINIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a eu se refere

o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou nas juntas comerciais.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou superior a R\$ 360.000,00 e;

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Estes limites referem-se apenas ao enquadramento da empresa como ME ou EPP. Para a opção e permanência no Simples Nacional é considerada a receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

OPÇÃO PELO REGIME.

Para as Pessoas Jurídicas já constituídas, a opção pelo Simples Nacional somente pode ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil. Uma vês deferida produz efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário da opção. Para as empresas em início de atividade, o prazo é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual, caso exigíveis), desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição do CNPJ, para este caso, a opção, caso deferida, produzirá efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após este prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano seguinte.

AGENDAMENTO DA OPÇÃO.

O agendamento da opção pelo Simples Nacional é a possibilidade de o contribuinte manifestar o seu interesse em optar pelo Simples Nacional para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no regime. O agendamento pode ser feito entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de cada ano. No mesmo período, é permitido o cancelamento de agendamento de opção já confirmado. O agendamento não é permitido para empresas em início de atividade, estas devem utilizar o serviço Solicitação de Opção pelo Simples Nacional.

Durante o período da opção, é emitido o cancelamento da solicitação salvo se o pedido já houver sido deferido. O cancelamento não é permitido para empresas em início de atividades.

EXCLUSÃO.

A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação da empresa optante.

Todo início de ano a Receita Federal faz uma varredura para conferir se todas as empresas estão em conformidade com as condições de enquadramento no Simples Nacional. Quando é identificada alguma irregularidade, envia cartas com o aviso de exclusão. Esses comunicados informam sobre as divergências que a empresa possui e que a impedem de permanecer no regime.

Quando a empresa é informada sobre a exclusão, o fisco ainda oferece um prazo para regularização da pendência, antes do desenquadramento. Se a empresa não solucionar a situação dentro do período estipulado, aí realmente será concretizada a

exclusão do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente.

A exclusão por parte da empresa optante ocorrerá mediante comunicado, que pode ser apenas uma decisão da empresa ou ainda, obrigatoriamente, quando esta incidir em alguma situação de vedação.

VEDAÇÕES AO REGIME.

Os pontos apresentados a seguir são apenas alguns dos principais que impedem a opção pelo Simples Nacional.

- ✓ De cujo capital social participe outra pessoa jurídica;
- ✓ Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- ✓ De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado decorrente do Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite máximo admitido para as empresas de pequeno porte;
- ✓ Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela sistemática do Simples nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite máximo admitido para as empresas de pequeno porte;
- ✓ Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite máximo admitido para as empresas de pequeno porte;
- ✓ Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- ✓ Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- ✓ Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- ✓ Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- ✓ Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- ✓ Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a apresentar anualmente à Secretaria da receita Federal do Brasil declaração única e simplificada das informações socioeconômicas e fiscais.

Será considerada inativa a pessoa jurídica que, através da declaração anual obrigatória, não apresentar mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

NOVO SIMPLES NACIONAL.

A partir de janeiro 2018, entrou em vigor o Novo Simples Nacional, com exclusão do anexo VI e uso do fator r para enquadramento nos anexos III ou V.

De acordo com a Lei Complementar nº 155/2016, a tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de Pessoas Físicas – fator “r” (folha de salários) nos últimos doze meses, considerando salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

Quando o fator “r”, que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento dos últimos doze meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será feita na forma do anexo III da Lei Complementar 123/2006. Quando o fator “r” for inferior a 28%, a tributação será feita na forma do anexo V da Lei Complementar 123/2006.

Estarão sujeitas ao fator “r”: fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de Destacam-se os novos limites anuais de faturamento para o Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões) e para o Microempreendedor Individual – MEI (R\$ 81 mil).comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; bem como outros serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual não relacionados no art. 25-A, § 1º, III, IV e IX; § 2º, I, da Resolução CGSN 94/2011.

Destacam-se também os novos limites anuais de faturamento para o Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões) e para o Microempreendedor Individual – MEI (R\$ 81 mil).

As novas tabelas evidenciam a nova forma de tributação progressiva, mecanismo pelo qual a empresa pagará a alíquota das faixas superiores apenas sobre o valor que ultrapassar as faixas anteriores.

TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

Anexo I do Simples Nacional:

Participantes: empresas de comércio.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Anexo II do Simples Nacional:

Participantes: indústrias.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
---------------------------------	----------	-------------------------------------

Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Anexo III do Simples Nacional;

Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Consideram-se neste anexo ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia (a lista do Anexo III vai estar no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123).

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Anexo IV do Simples Nacional;

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-Cdo artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

Anexo V do Simples Nacional;

Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123).

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

SIMPLES NACIONAL NA PRÁTICA.

O cálculo a seguir tem a finalidade de determinar o valor para pagamento mensal dos tributos no Simples Nacional. O primeiro passo é descobrir a alíquota nominal do imposto de acordo com as informações constantes nos anexos I aos V. Para isso precisamos saber o faturamento da empresa nos últimos doze meses o que é chamado de RBT12.

Com a informação do faturamento devemos identificar o anexo de acordo com atividade, lembrando que a atividade vai determinar o anexo e o faturamento determinará a faixa ou alíquota nominal a ser considerada para o cálculo da alíquota efetiva.

Conforme já demonstrado por este autor, para atividades de prestação de serviços será necessário encontrar o “fator R” que determinará se empresa será tributada no anexo III ou no anexo V. O fator R é o resultado da soma da folha de salários e encargos dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração dividido pelo faturamento total dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração.

A fórmula para o cálculo do fator R é a seguinte;

$$\text{Fator 'R'} = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta}}$$

A fórmula para calcular a alíquota efetiva é a seguinte;

$$\frac{[(\text{RBT12} \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}]}{\text{RBT12}}$$

Onde RBT12 é o faturamento dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração, alíquota nominal e parcela a deduzir são encontrados em cada faixa de cada anexo.

Vamos utilizar como exemplo uma empresa de prestação de serviços de atendimento médico na especialidade de radiologia cujo faturamento dos últimos doze

meses (outubro de 2018 até setembro de 2019) foi de R\$ 500.000,00 e o total da folha de pagamentos, incluindo pró-labore, também dos últimos doze meses foi de R\$ 145.000,00.

Como a atividade de diagnóstico por imagem está sujeita ao fator r teremos inicialmente que determinar se a empresa será tributada pelo anexo III ou V de acordo com o cálculo a seguir;

Fator ‘R’ = 145.000,00/500.000,00

Fator “R” = 0,29 ou 29%

Conforme cálculo acima, foi possível determinar que empresa será tributada pelo anexo III do Simples Nacional. O passo seguinte é encontrar sua alíquota nominal que, de acordo com os valores expressos nas faixas do anexo III, será 13,50%.

O passo seguinte será encontrar a alíquota efetiva e para tanto utilizaremos a fórmula já apresentada neste artigo que resultará no seguinte cálculo.

[(RBT12 x Alíquota nominal) – parcela a deduzir] / RBT12

Alíquota Efetiva = [(500.000,00 x 13,50%) – 17.640,00] / 500.000,00

Alíquota Efetiva = [67.500,00 – 17.640,00] / 500.000,00

Alíquota Efetiva = 49.860,00 / 500.000,00

Alíquota Efetiva = 0,09972

Alíquota Efetiva = 9,97%

De acordo com o cálculo acima a empresa pagará 9,97% de tributos que corresponde a R\$ 49.850,00.

Traçando um breve paralelo em relação ao Lucro Presumido que para a mesma atividade tem percentual de 16,33% de tributos sobre o faturamento, excluindo-se os encargos sobre a folha de pagamento, a economia é em torno de R\$ 45.800,00 apenas para a competência em estudo que é outubro de 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Este trabalho buscou demonstrar todos os detalhes que podem auxiliar o pequeno empresário na tomada de decisão sobre a opção pelo Simples Nacional, decisão esta que terá impacto positivo ou negativo no decorrer de todo ano social.

Foi demonstrado que o Simples Nacional passou por várias modificações desde sua criação, modificações estas sempre no intuito de favorecer o pequeno empresário e que vem ao encontro do que o Brasil tanto precisa, menos impostos e menos burocracia.

Comprovamos, por meio de um exemplo prático, que o estudo tributário faz toda diferença na manutenção de qualquer negócio uma vez que em apenas um mês a diferença tributária favorável a optantes do Simples Nacional foi o equivalente a mais de 50% a menor quando comparada ao Lucro Presumido, o segundo regime tributário pelo qual as pequenas empresas e as empresas de pequeno porte podem optar para oferecer seus rendimentos a tributação.

De acordo com dados disponíveis no site da Receita Federal do Brasil, o número de optantes pelo Simples Nacional até setembro de 2019 era de 14.053.207 o que demonstra grande adesão ao regime comprovando sua eficácia em facilitar o cálculo e o pagamento dos tributos assim como a redução em relação a quantidade de obrigações acessórias existentes no âmbito do sistema tributário brasileiro.

O resultado deste estudo é uma ferramenta de apoio no momento do planejamento tributário e posterior tomada de decisão quanto ao melhor caminho a ser percorrido, no âmbito tributário, no ano seguinte, dando a oportunidade de o empreendedor aproveitar as facilidades do regime de acordo com seu faturamento anual trabalhando, em parceria com um contador, para cumprir todas as exigências necessárias e evitar o desenquadramento seja por erros de informação, falta de pagamento ou ainda por aumento expressivo no faturamento.

REFERÊNCIAS

Alexandre, Ricardo. **Direito tributário**. 12ª edição. São Paulo: Juspodivm, 2018.

Dos Santos, Cleônimo, **Simplex Nacional**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2018.

Gil, Antônio Carlos, **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6ª edição: São Paulo, Editora atlas S.A, 2018.

Andrade, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 9ª edição, São Paulo, Editora Atlas S.A, 2009.

Perguntas e respostas do Simplex Nacional disponível em:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx> em
17/11/2019.

Constituição federal da República Federativa do Brasil disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm em 17/11/2019.

Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm em 17/11/2019.

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm em 17/11/2019.